



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 08 DE SETEMBRO DE 2020

ANO 184 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 23.381

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 20.847, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

Altera dispositivos das Leis nº 13.644, de 12 de julho de 2000, e nº 17.962, de 9 de janeiro de 2013, para criar a Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Goiás como Escola de Governo - EJUG.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.644, de 12 de julho de 2000, passa a vigorar acrescido do inciso XVII:

"Art. 2º Integram o Tribunal de Justiça:

XVII - a Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG." (NR)

Art. 2º Acrescenta-se à Lei nº 13.644, de 12 de julho de 2000, o art. 9º-A, com a seguinte redação:

"Art. 9º-A Fica criada a Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG, como unidade auxiliar do Poder Judiciário, como Escola de Governo.

§ 1º A EJUG é mantida e administrada pelo Tribunal de Justiça, vinculada à Presidência, com a finalidade de promover a formação inicial e o aperfeiçoamento de magistrados e servidores do Poder Judiciário, por meio de cursos e outros eventos de capacitação de curta, média e longa duração, inclusive pós-graduações, com a possibilidade de realização de eventos de capacitação abertos à comunidade jurídica, conforme dispuser o Regimento Interno da EJUG.

§ 2º A Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás será dirigida por um Desembargador como Diretor da Escola e por um Vice-Diretor, preferencialmente também Desembargador, indicados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, com mandato correspondente ao biênio de seu exercício.

§ 3º A Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás terá um Conselho Gestor composto por 7 (sete) servidores e magistrados, escolhidos conforme o Regimento Interno da EJUG.

§ 4º A estrutura hierárquica e o funcionamento da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, bem como as atribuições administrativas, serão estabelecidos pelo Regimento Interno da EJUG.

§ 5º O Tribunal de Justiça poderá firmar convênios, acordos de cooperação e parcerias para atender às

finalidades da EJUG, observados os princípios do art. 37 da Constituição Federal.

§ 6º As ações de capacitação imprescindíveis à execução das atividades voltadas à gestão administrativa do Poder Judiciário poderão, por meio de dotação orçamentária própria, ser autorizadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

§ 7º (VETADO).

§ 8º A despesa decorrente da aplicação deste artigo correrá por conta de dotação orçamentária destinada à EJUG, pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás." (NR)

Art. 3º O inciso II do art. 2º da Lei 17.962, de 7 de janeiro de 2013, passa a vigorar acrescido da alínea "d":

"Art. 2º.....

II -

d) 10% (dez por cento) pelo exercício da atividade de Diretor e Vice-Diretor da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - EJUG." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 08 de setembro de 2020, 132º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 196941

DECRETO DE 08 DE SETEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Exonerar CELSO GONÇALVES CAMILO JÚNIOR, CPF/ME nº 899.548.581-72, do cargo em comissão de Subsecretário de Tecnologia da Informação, DAS-2, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação, e nomear RODRIGO MICHEL DE MORAES, CPF/ME nº 180.724.948-48, para exercê-lo. Fica condicionada a eficácia do provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

Goiânia, 08 de setembro de 2020; 132º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 196942

Secretaria de Estado da Casa Civil

PORTARIA Nº 733, DE 07 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso V do art. 1º do



Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº **202000005007530**,

RESOLVE:

Art. 1º Transpor, mediante enquadramento, **MARIA COSTA BRITO**, CPF nº 810.579.621-04, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais para o de Agente Administrativo Educacional, Nível I, Referência "A", atual Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "A-I", do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de outubro de 2001.

Goiânia, 07 de setembro de 2020.

Alan Farias Tavares

Protocolo 196854

PORTARIA Nº 734, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do art. 1º do Decreto nº 9.375, de 2 de janeiro de 2019, com fundamento no art. 61 da Lei nº 20.756, de 25 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201700022069411**,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, **ALEX DE OLIVEIRA BOSCO**, CPF/ME nº 918.563.291-00, do cargo efetivo de Assistente de Gestão Administrativa, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 08 de setembro de 2020.

Alan Farias Tavares

Protocolo 196856

ERRATA

Nos termos do art. 44 do Decreto nº 9.697, de 16 de julho de 2020, procede-se à seguinte errata: No Anexo Único que acompanha o Decreto nº 9.707, de 31 de agosto de 2020, publicado no Suplemento do Diário Oficial nº 23.376, de igual data, o qual alterou o de nº 9.566, de 25 de novembro de 2019, no seu Anexo I - Quadro de Distribuição de Cotas e Valor Equivalente:

ONDE SE LÊ:			LEIA-SE:		
Nº DE ORDEM	ÓRGÃO	Nº DE COTAS	Nº DE ORDEM	ÓRGÃO	Nº DE COTAS
24	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	387	24	Secretaria de Estado da Educação - SEDUC	340

25	Secretaria de Estado da Retomada - SER	404	25	Secretaria de Estado da Retomada - SER	594
30	Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI	919	30	Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI	872
33	Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC	939	33	Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços - SIC	843

Protocolo 196949

Secretaria de Estado da Economia

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 01/2020 -SCF, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Institui as Alíquotas Médias e os Percentuais de Mercadorias Tributadas por CNAE a serem adotados na fiscalização dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 34, § 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no art. 85, § 9º, da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, e no art. 142 da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás - CTE, resolve baixar a seguinte

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO:

Art. 1º Ficam instituídos a Alíquota Efetiva Média e o Percentual de Mercadorias Tributadas, por Código Nacional de Atividade Econômica - CNAE, constantes no Anexo Único desta Instrução, que serão adotados na fiscalização dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput*, em substituição aos índices previstos na Instrução de Serviço nº 15/2009-SAT, de 5 de outubro de 2009, o lançamento poderá ser efetuado aplicando-se:

I - o Percentual de Mercadorias Tributadas por CNAE, em substituição ao cálculo da Proporção de Mercadorias Tributadas pelas Entradas, caso o contribuinte promova, também, operações ou prestações isentas ou não tributadas;

II - a Alíquota Efetiva Média por CNAE, em substituição ao cálculo da alíquota média pelas saídas, no caso de insuficiência de informações relativas ao valor contábil e ao débito correspondente a cada uma das operações e prestações praticadas pelo sujeito passivo.

§ 2º O disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo se aplica aos seguintes procedimentos fiscais:

- I - Auditoria da Conta Fornecedores;
- II - Auditoria de Contas do Passivo Exigível;
- III - Auditoria de Contas do Patrimônio Líquido;
- IV - Auditoria Comparativa Contábil Fiscal das Vendas;
- V - Auditoria das Disponibilidades;
- VI - Auditoria do Movimento Financeiro;

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Wagner Oliveira Gomes
Diretor de Gestão Integrada

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de
Goiás



Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz
CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br



VII - outras auditorias que apurem omissão de saída.

Art. 2º Para apuração do valor a ser autuado, o agente do fisco deve verificar o CNAE, que corresponda à atividade do contribuinte, e verificar a tabela constante do Anexo Único.

§ 1º Na verificação de divergência entre a atividade real do contribuinte e a constante do Cadastro de Contribuintes do Estado - CCE, o agente do fisco deve aplicar os índices relativos ao CNAE que corresponda a sua atividade real.

§ 2º No caso de combinação de dois ou mais ramos de atividade econômica, o agente do fisco deve aplicar os percentuais constantes do Anexo Único, correspondentes à cada atividade, sobre o valor da omissão de saída, observada a proporcionalidade dos CNAE cadastrados, sem prejuízo do disposto no art. 3º.

§ 3º O valor das prestações de serviços sujeitas ao imposto sobre serviços de competência municipal não deve ser considerado no percentual total de operações ou prestações tributadas pelo ICMS, quando ambas forem praticadas pelo contribuinte.

Art. 3º Os índices constantes do Anexo Único poderão ser alterados em razão de comercialização preponderante de uma ou mais mercadorias específicas que apresentem tributações diferenciadas, desde que o agente do fisco evidencie o fato em nota explicativa no auto de infração.

Art. 4º Relativamente aos levantamentos fiscais e respectivos autos de infração com referência até o exercício de 2018, aplicam-se os percentuais de Alíquota Efetiva Média e de Mercadorias Tributadas por CNAE previstos no Manual de Auditoria e Procedimentos Fiscais, aprovado pela Instrução de Serviço nº 15/2009-SAT, de 5 de outubro de 2009.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, porém, a 1º de janeiro de 2019.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO,
em Goiânia, aos 31 dias do mês de Agosto de 2020.

MARIO MATTOS BACELAR
Superintendente de Controle e Fiscalização

ANEXO ÚNICO

**ALÍQUOTAS MÉDIAS E PERCENTUAIS DE MERCADORIAS
TRIBUTADAS POR CNAE**

CNAE	Descrição	Alíquota Média	Percentual Tributado
0810006	Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado	17,00%	16,57%
1013901	Fabricação de produtos de carne	17,00%	100,00%
1051100	Preparação do leite	13,60%	44,51%
1052000	Fabricação de laticínios	13,60%	44,51%
1053800	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	19,00%	100,00%
1064300	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho	13,24%	58,33%
1066000	Fabricação de alimentos para animais	17,00%	12,90%
1081302	Torrefação e moagem de café	12,00%	59,17%
1091101	Fabricação de produtos de panificação industrial	17,00%	59,77%
1091102	Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	17,00%	59,77%

1094500	Fabricação de massas alimentícias	15,71%	100,00%
1095300	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	17,00%	100,00%
1096100	Fabricação de alimentos e pratos prontos	17,00%	100,00%
1099604	Fabricação de gelo comum	17,00%	100,00%
1099699	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	17,00%	100,00%
1121600	Fabricação de águas envasadas	17,00%	100,00%
1311100	Preparação e fiação de fibras de algodão	17,00%	100,00%
1351100	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	17,00%	100,00%
1352900	Fabricação de artefatos de tapeçaria	17,00%	100,00%
1411801	Confecção de roupas íntimas	17,00%	100,00%
1412601	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	17,00%	100,00%
1412602	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	17,00%	100,00%
1412603	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	17,00%	100,00%
1413401	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	17,00%	100,00%
1414200	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	17,00%	100,00%
1521100	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	17,00%	100,00%
1529700	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	17,00%	100,00%
1531901	Fabricação de calçados de couro	17,00%	100,00%
1539400	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	17,00%	100,00%
1540800	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	17,00%	100,00%
1622602	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	17,00%	100,00%
1629301	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	17,00%	100,00%



CNAE	Descrição	Alíquota Média	Percentual Tributado
1731100	Fabricação de embalagens de papel	17,00%	100,00%
1741902	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso industrial, comercial e de escritório, exceto formulário contínuo	17,00%	100,00%
1813001	Impressão de material para uso publicitário	17,00%	100,00%
1813099	Impressão de material para outros usos	17,00%	81,02%
1821100	Serviços de pré-impressão	0,00%	0,00%
2061400	Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	17,00%	56,89%
2062200	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	17,00%	100,00%
2063100	Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	17,59%	100,00%
2071100	Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	17,00%	100,00%
2212900	Reforma de pneumáticos usados	0,00%	0,00%
2222600	Fabricação de embalagens de material plástico	17,00%	100,00%
2229303	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	17,00%	100,00%
2229399	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	17,00%	100,00%
2311700	Fabricação de vidro plano e de segurança	17,00%	100,00%
2319200	Fabricação de artigos de vidro	17,00%	100,00%
2330301	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	17,00%	100,00%
2330302	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	17,00%	100,00%
2330399	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	17,00%	100,00%
2342702	Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	17,00%	100,00%

2391503	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	17,00%	100,00%
2511000	Fabricação de estruturas metálicas	17,00%	100,00%
2512800	Fabricação de esquadrias de metal	17,00%	100,00%
2521700	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	17,00%	100,00%
2532201	Produção de artefatos estampados de metal	17,00%	100,00%
2539001	Serviços de usinagem, tornearia e solda	0,00%	0,00%
2542000	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	17,00%	100,00%
2592602	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	17,00%	100,00%
2599399	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	17,00%	100,00%
2731700	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	17,00%	100,00%
2790299	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	17,00%	100,00%
2823200	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	17,00%	100,00%
2833000	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	17,00%	51,76%
2930101	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	17,00%	100,00%
2930103	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	17,00%	100,00%
CNAE	Descrição	Alíquota Média	Percentual Tributado
2950600	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	17,00%	100,00%



3101200	Fabricação de móveis com predominância de madeira	17,00%	100,00%
3102100	Fabricação de móveis com predominância de metal	17,00%	100,00%
3104700	Fabricação de colchões	17,00%	100,00%
3230200	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	17,00%	100,00%
3299003	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	17,00%	100,00%
3299099	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	17,00%	100,00%
3314710	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	17,00%	93,75%
3314711	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	17,00%	93,75%
3321000	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	0,00%	0,00%
4120400	Construção de edifícios	0,00%	0,00%
4313400	Obras de terraplenagem	0,00%	0,00%
4321500	Instalação e manutenção elétrica	17,00%	100,00%
4322302	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	17,00%	100,00%
4399103	Obras de alvenaria	0,00%	0,00%
4511102	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	17,00%	5,15%
4512902	Comércio sob consignação de veículos automotores	17,00%	5,15%
4520001	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	17,00%	93,75%
4520002	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores	17,00%	100,00%
4520003	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	17,00%	100,00%
4520004	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	17,00%	63,76%
4520006	Serviços de borracharia para veículos automotores	0,00%	0,00%
4520007	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	17,00%	100,00%
4530701	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	17,00%	100,00%
4530703	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	17,00%	100,00%
4530704	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	17,00%	6,55%
4530705	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	17,00%	0,63%
4541202	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	17,00%	100,00%
4541207	Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	17,00%	20,00%
4541206	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	17,00%	100,00%
4543900	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	17,00%	93,75%
4623106	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	17,00%	0,40%
4623109	Comércio atacadista de alimentos para animais	17,00%	25,77%
4632001	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	13,10%	100,00%
CNAE	Descrição	Alíquota Média	Percentual Tributado
4633801	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	13,10%	4,62%
4634601	Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	13,65%	100,00%
4634603	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	12,00%	100,00%
4635401	Comércio atacadista de água mineral	17,00%	0,00%
4635403	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	27,00%	100,00%



4637107	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	17,00%	100,00%
4637199	Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	17,00%	100,00%
4639701	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	17,00%	100,00%
4641901	Comércio atacadista de tecidos	17,00%	100,00%
4641903	Comércio atacadista de artigos de armarinho	17,00%	100,00%
4642701	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	17,00%	100,00%
4642702	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	17,00%	100,00%
4643501	Comércio atacadista de calçados	17,00%	100,00%
4644301	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	17,00%	97,24%
4644302	Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	17,00%	19,03%
4645101	Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	17,00%	39,42%
4645103	Comércio atacadista de produtos odontológicos	17,00%	74,65%
4646001	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	17,62%	100,00%
4647801	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	17,00%	100,00%
4649401	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	17,00%	100,00%
4649403	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	17,00%	100,00%
4649408	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	17,00%	100,00%
4649410	Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	19,00%	100,00%
4649499	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	17,00%	100,00%
4651601	Comércio atacadista de equipamentos de informática	17,00%	55,70%
4652400	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	17,00%	100,00%
4661300	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	17,00%	43,76%
4663000	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	17,00%	67,35%
4664800	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	17,00%	42,30%
4665600	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	17,00%	70,07%
4669901	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	17,00%	62,44%
4669999	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	17,00%	100,00%
4671100	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	17,00%	100,00%
CNAE	Descrição	Alíquota Média	Percentual Tributado
4672900	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	17,00%	100,00%
4673700	Comércio atacadista de material elétrico	17,00%	100,00%
4679601	Comércio atacadista de tintas, vernizes e similares	17,00%	30,63%
4679602	Comércio atacadista de mármore e granitos	17,00%	100,00%
4679603	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	17,00%	100,00%
4679604	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	17,00%	100,00%
4679699	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	17,00%	56,60%



4683400	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	14,93%	0,58%		4721104	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	17,00%	100,00%
4684299	Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente	17,00%	100,00%		4722901	Comércio varejista de carnes - açougues	12,53%	100,00%
4685100	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	17,00%	100,00%		4722902	Peixaria	12,00%	100,00%
4686902	Comércio atacadista de embalagens	17,00%	100,00%		4723700	Comércio varejista de bebidas	20,32%	11,89%
4687703	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	17,00%	72,11%		4724500	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	14,68%	41,28%
4689399	Comércio atacadista especializado em outros produtos não especificados anteriormente	17,00%	100,00%		4729601	Tabacaria	18,57%	0,94%
4691500	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	15,78%	66,36%		4729602	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	16,29%	40,11%
4692300	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	17,00%	5,48%		4729699	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	17,00%	100,00%
4693100	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	17,00%	100,00%		4732600	Comércio varejista de lubrificantes	17,00%	3,78%
4711301	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	14,48%	74,71%		4741500	Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	17,00%	21,69%
4711302	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	13,93%	73,42%		4742300	Comércio varejista de material elétrico	17,00%	100,00%
4712100	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	14,08%	70,91%		4743100	Comércio varejista de vidros	17,00%	100,00%
4713001	Lojas de departamentos ou magazines	17,00%	100,00%		4744001	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	17,00%	100,00%
4713002	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	17,00%	100,00%		CNAE	Descrição	Alíquota Média	Percentual Tributado
4721102	Padaria e confeitaria com predominância de revenda	13,90%	64,41%		4744002	Comércio varejista de madeira e artefatos	17,00%	100,00%
4721103	Comércio varejista de laticínios e frios	14,98%	50,47%		4744003	Comércio varejista de materiais hidráulicos	17,00%	100,00%
					4744004	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	17,00%	100,00%
					4744005	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	17,00%	100,00%
					4744006	Comércio varejista de pedras para revestimento	17,00%	100,00%
					4744099	Comércio varejista de materiais de construção em geral	17,00%	73,52%
					4751201	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	17,00%	55,70%
					4752100	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	17,00%	47,38%
					4753900	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	17,00%	100,00%
					4754701	Comércio varejista de móveis	17,00%	100,00%



4754702	Comércio varejista de artigos de colchoaria	17,00%	100,00%	4772500	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	19,00%	100,00%
4754703	Comércio varejista de artigos de iluminação	17,00%	100,00%	4773300	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	17,00%	16,44%
4755501	Comércio varejista de tecidos	17,00%	100,00%	4774100	Comércio varejista de artigos de óptica	17,00%	100,00%
4755502	Comercio varejista de artigos de armarinho	17,00%	100,00%	4781400	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	17,00%	100,00%
4755503	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	17,00%	100,00%	4782201	Comércio varejista de calçados	17,00%	100,00%
4756300	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	17,00%	100,00%	4782202	Comércio varejista de artigos de viagem	17,00%	100,00%
4757100	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	17,00%	100,00%	4783101	Comércio varejista de artigos de joalheria	17,46%	100,00%
4759801	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	17,00%	100,00%	CNAE	Descrição	Alíquota Média	Percentual Tributado
4759899	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	17,00%	100,00%	4783102	Comércio varejista de artigos de relojoaria	17,00%	100,00%
4761001	Comércio varejista de livros	17,00%	0,00%	4784900	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	12,00%	0,00%
4761003	Comércio varejista de artigos de papelaria	17,00%	100,00%	4785799	Comércio varejista de outros artigos usados	17,00%	37,30%
4763601	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos17	17,00%	100,00%	4789001	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	17,00%	100,00%
4763602	Comércio varejista de artigos esportivos	17,00%	100,00%	4789002	Comércio varejista de plantas e flores naturais	17,00%	19,88%
4763603	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	17,00%	100,00%	4789004	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	17,00%	45,26%
4763604	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	17,00%	100,00%	4789005	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	17,00%	30,39%
4763605	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	25,00%	100,00%	4789007	Comércio varejista de equipamentos para escritório	17,00%	100,00%
4771701	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	17,00%	97,24%	4789008	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	17,00%	100,00%
4771702	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	17,00%	94,20%	4789099	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	17,00%	100,00%
4771703	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	17,00%	100,00%	4930201	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	0,00%	0,00%
4771704	Comércio varejista de medicamentos veterinários	17,00%	19,03%	4930202	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	17,00%	100,00%
				4930203	Transporte rodoviário de produtos perigosos	17,00%	100,00%
				5510801	Hotéis	17,00%	58,18%
				5510803	Motéis	17,00%	33,82%



5611201	Restaurantes e similares	17,00%	56,02%
5611202	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	19,00%	38,42%
5611203	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	17,00%	67,76%
5611204	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento	19,00%	45,68%
5620101	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	17,00%	41,85%
5620102	Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	17,00%	47,76%
5620104	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	17,00%	100,00%
6110803	Serviços de comunicação e multimídia- SCM	29,00%	100,00%
7112000	Serviços de engenharia	0,00%	0,00%
7500100	Atividades veterinárias	0,00%	0,00%
7732201	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	0,00%	0,00%
8020001	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	0,00%	0,00%
8230001	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	0,00%	0,00%
8299799	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	0,00%	0,00%
9511800	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	17,00%	55,14%
9521500	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	17,00%	100,00%
9602501	Cabeleireiros, manicure e pedicure	0,00%	0,00%
9609208	Higiene e embelezamento de animais domésticos	0,00%	0,00%

Protocolo 196875

AUTARQUIAS

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

Portaria 295/2020 - GOINFRA

O Presidente da AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES -

GOINFRA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as competências que lhe são legalmente delegadas pelo Decreto Nº 9.658, de 06 de Maio de 2020;

Considerando o Relatório Final da Comissão Processante (000012144932);

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 20.756/2020;

Considerando os documentos, depoimentos, testemunhos e pareceres contidos nos presentes autos do Processo SEI nº 201900036010152;

Considerando o opinativo da Procuradoria Setorial constante no PARECER PRPROSET-

CAS- 18762 Nº 153/2020 (000013645315);

Considerando o Despacho Decisório nº 838/2020 -PR-06101 (000014369615) e demais fatos apurados no Processo SEI nº 201900036010152;

RESOLVE:

Art. 1º. Acolher o Relatório Final da Comissão Permanente de Processo Administrativo

Disciplinar para determinar a ABSOLVIÇÃO do servidor público Omar de Oliveira Abrão (servidor estatutário inativo, inscrito no CPF sob o nº 262.714.196-15) das transgressões disciplinares a ele atribuídas, tipificadas no art. 303, incisos XIII, XXX, LIV e LV, da Lei Estadual nº 10.460/88, com o consequente ARQUIVAMENTO dos autos do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 2º. Determinar, por parte da Gerência da Secretaria-Geral, a publicação desta

Portaria, em atenção ao disposto no art. 240 da Lei Estadual nº 20.756/2020, e o envio concomitante dos autos à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, para conhecimento da presente decisão e registro junto à Controladoria-Geral do Estado; à Comissão Permanente de Sindicância e Dano ao Erário para conhecimento, em razão da Portaria 178/2019, prorrogada pela Portaria 300/2019, de instauração de Processo Administrativo para apuração de possíveis irregularidades e dano ao erário na execução, medições, fiscalização e supervisão do Contrato nº 115/2013 -AD-GEJUR; e à Diretoria de Gestão Integrada, para identificar o interessado e demais providências decorrentes.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Pedro Henrique Ramos Sales
Presidente

Gabinete do Presidente do (a) AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, aos 01 dia do mês de setembro de 2020.

Protocolo 196881

DESPACHO Nº 347/2020 - PR- 06101

Tratam os autos SEI nº 201300036001759, do Contrato nº 064/2016-PR-NEJUR (000011321824), celebrado em 01/09/2016, entre esta Agência e a empresa Force Construtora LTDA -ME, cujo objeto consiste em reformar o Ginásio de Esportes Chico Siqueira no Município de Taquaral de Goiás neste Estado. Devido à inúmeros atrasos e paralisações, foi objeto de Ação Civil Pública, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Goiás, conforme informado no



Memorando nº: 272/2019 - PR-NEJUR-CIV- 13262 (9206353).

A rescisão unilateral far-se-á por meio do presente Despacho Decisório, conforme prevê os termos do art. 79 do mesmo diploma Lei 8.666/93.

À Empresa contratada, seja aplicada as penalidade contratuais conforme acordadas e previstas nos itens 12.1 a 12.9 do Contrato nº 064/2016-PR-NEJUR, conforme calculo elaborado pela Diretoria de Obras Cíveis constante no Despacho nº 366/2020-DOC (000011828841) na ordem de R\$ 135.690,64 (cento e trinta e cinco mil seiscientos e noventa reais e sessenta e quatro centavos). Assim como aplicação das penalidades previstas nos arts 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e dos art 77, 78, 79 e 80 da Lei Estadual nº 17.928/12.

Para tanto, seja instaurado Processo Administrativo para apurar irregularidades, responsabilidade e dos fatos apontados no Despacho nº 109/2020 (000011656728) do Gestor do Contrato nº 064/2016-PR-NEJUR, e no Parecer nº 091/2020 (000011905786) da Procuradoria Setorial desta Agência, e nos autos do Processo SEI 201300036001759, em desfavor da empresa FORCE CONSTRUTORA LTDA ME, em razão dos fatos relacionados à reforma do Ginásio de Esportes Chico Siqueira, no município de Taquaral, e a não retomada da execução de seus serviços, e inadimplemento de obrigações contratuais.

Assim, diante do exposto, determino:

1. Rescisão Unilateral do Contrato nº 064/2016-PR-NEJUR;
2. Instauração de Processo administrativo para apurar irregularidades e as responsabilidades decorrentes do Contrato nº 064/2016-PR-NEJUR;
3. Encaminhamento do presente Despacho Decisório para o Ministério Público para instrução da Ação Civil Pública que investiga a execução do Contrato nº 064/2016-PR-NEJUR, e para a adoção das providências cabíveis;
4. Notifique-se a Empresa Contratada, para que se manifeste, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias úteis acerca da rescisão unilateral.

Cumpra-se.
Publique-se.

Pedro Henrique Ramos Sales
Presidente

Protocolo 196810

DESPACHO Nº 1133/2020 - PR- 06101

Em atenção ao PARECER PR-PROSET-ANS- 18760 Nº 369/2020 (000015003839), que recomenda a conversão da Rescisão Amigável, determinada pelo DESPACHO Nº 702/2020 - PR- 06101 (000013962225), em Rescisão Unilateral por Inexecução Contratual do **Contrato nº 031/2015-PR-NEJUR**, com fundamento nos arts. 77, 78, e 79 da Lei 8.666/93, pela razões e fundamentos que seguem.

Trata-se de processo técnico onde tramita o acompanhamento do Contrato nº 031/2015-PR-NEJUR, firmado com a empresa CGO-CONSTRUTORA CENTRAL GOIANA DE OBRAS LTDA-ME, para construção do CASE de Rio Verde/GO.

Considerando o a tramitação nos presente autos Processo SEI nº 201400036000997, bem como a dos Processo SEI nº 201900036000801;

Considerando o Despacho Decisório nº 702/2020 - PR- 06101(000013962225);

Considerando os parecer da Procuradoria Setorial PARECER PR-PROSET-ANS- 18760 Nº 369/2020 (000015003839);

Considerando as manifestações e recomendações da Diretoria de Obras Cíveis;

DETERMINO, em obediência ao art. 77, 78 inciso XV e XVII, e 79, I, A RESCISÃO do Contrato nº 031/PR-NEJUR por INEXECUÇÃO CONTRATUAL, sem culpa do contratado, acolhendo e adotando como fundamento o "opinio juris" formulado pela Procuradoria Setorial em seu PARECER PR-PROSET-ANS- 18760 Nº 369/2020 (000015003839), e ainda:

1. Sejam, o presente Despacho Decisório, encaminhado à Diretoria de Obras Cíveis - DOC, para adoção imediata da providências necessárias para contratação, retomada e conclusão das obras remanescentes da CASE de Rio Verde/

GO objeto do Contrato nº 031/PR-NEJUR;

2. Sejam adotadas todas as providências recomendadas no PARECER PR-PROSET-ANS- 18760 Nº 369/2020 (000015003839) para conclusão, nos autos, da liquidação e encontro de contas do Contrato nº 031/PR-NEJUR;

3. Seja a o presente Despacho Decisório juntado aos autos relacionados ao presente Processo Técnico;

4. Seja notificado o contratado do presente Despacho Decisório, para conhecimento do seu conteúdo.

Cumpra-se.
Publique-se.

Pedro Henrique Ramos Sales
Presidente

Protocolo 196811

Despacho nº 1141/2020 - PR- 06101

Em atenção à Requerimento 'Manifestação Notificação nº 25/2020 PR-06101 (000015131189)' formulada pela Contratada **RDO ENGENHARIA LTDA**, que solicita dilação de prazo e ainda:

Considerando que foi disponibilizado à Contratada o prazo legal previsto na Lei 8.666/93, e respeitado a ampla defesa e direito ao contraditório, atendendo plenamente a ditame e proteção processual e constitucional;

Considerando tratar-se de contrato de serviço revestido de absoluta URGÊNCIA, na execução de serviços de conservação rodoviária abrangendo a aplicação de operações dos serviços de conservação rodoviária abrangendo a aplicação de operações rotineiras, preventivas periódicas e especiais e conservação aeroportuária, aplicando operações rotineiras e periódicas, na regional pavimentada 02 (lote 01), neste Estado nos trechos, balsas e aeródromos discriminados: Lote 1 - região 02 - localidade Niquelândia - Extensão 722,10 km, Aeródromo de Niquelândia previsto no **Contrato nº 013/2019-PR-PROSET**;

DECIDO:

INDEFERIR a solicitação da Contratada **RDO ENGENHARIA LTDA** à dilação de prazo formulada no requerimento Manifestação Notificação nº 25/2020 PR-06101 (000015131189)

Cumpra-se
Notifique-se

Pedro Henrique Ramos Sales
Presidente

GABINETE DO PRESIDENTE DO (A) AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, ao(s) 08 dia(s) do mês de setembro de 2020.

Protocolo 196880

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 01/2020-GOINFRA.
COOPERADOS: AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES-GOINFRA e a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS. **OBJETO:** implemento de ações que possibilitem contratações e execuções de obras e serviços de engenharia, compreendendo: elaboração de projetos de arquitetura e engenharia para construção, reforma, adequação, adaptação e ampliação da infraestrutura relacionada aos projetos celebrados no âmbito da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás; . **VALOR:** a presente cooperação não importa em transferência de recursos. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30 (trinta) meses contados de sua assinatura. **Processo Administrativo nº. 202010216001231-SEI/GO.**

Protocolo 196882

ATENÇÃO

PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS

**O DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DE GOIÁS
PREZA PELA LEGITIMIDADE
E TRANSPARÊNCIA E REFORÇA
QUE FAÇAM SUAS PUBLICAÇÕES
DIRETAMENTE CONOSCO,
SEM INTERMEDIÁRIOS,
PELO MENOR PREÇO.**

DIARIOOFICIAL@GOIAS.GOV.BR
62 3201-7663 / 3201-7639

Imprensa
OFICIAL